

ALADI/SEC/di 1865  
16 de setembro de 2004

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (ALADI) E O ESTADO DO PARANÁ

A Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e o Estado do Paraná, da República Federativa do Brasil, doravante denominados “as Partes”,

CONSIDERANDO que a Associação Latino-Americana de Integração é um organismo intergovernamental de caráter regional, que tem como objetivos a promoção, de forma equilibrada e harmônica, do desenvolvimento econômico e social de seus países-membros, a promoção e regulamentação do comércio recíproco, a complementação econômica e o desenvolvimento de ações que coadjuvem para a ampliação dos mercados.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO o Acordo de Cooperação assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Associação Latino-Americana de Integração, em dezesseis de maio de dois mil e um.

CONVÊM em celebrar o seguinte

### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

PRIMEIRO.- Este Memorando tem como objetivo a cooperação recíproca entre a ALADI e o Estado do Paraná, de acordo com seus respectivos objetivos e competências, pela execução conjunta de ações e/ou projetos específicos de cooperação nas áreas de interesse mútuo.

SEGUNDO.- Os projetos de cooperação que se convenham em cada oportunidade especificarão os objetivos, a metodologia de trabalho e as obrigações de cada uma das Partes. Seus resultados serão avaliados nas instâncias e na forma que se estabeleçam em cada oportunidade.

TERCEIRO.- Os gastos que demandem as ações convindas deverão ser previamente definidos e acordados e deverão estar contemplados no orçamento e no programa de trabalho das Partes. Sem prejuízo disso, tais atividades poderão ser financiadas com fundos que qualquer uma das Partes possa obter de fontes externas.

QUARTO.- As Partes promoverão um intercâmbio permanente de informação sobre aqueles temas que se considerem de utilidade para a consecução dos objetivos a que se refere o presente Memorando de Entendimento.

QUINTO.- As Partes poderão utilizar livremente toda as informações permutadas em virtude deste Memorando, exceto nos casos em que a Parte que as forneceu tenha estabelecido restrições ou reservas para seu uso ou difusão. Em nenhum caso poderão essas informações ser transferidas por uma das Partes a terceiros sem prévio consentimento por escrito da outra Parte.

SEXTO.- Qualquer diferença derivada da interpretação e/ou aplicação deste instrumento será resolvida pelas Partes de comum acordo.

SÉTIMO.- Este Memorando entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e regerá por prazo indefinido, podendo ser modificado de comum acordo quando as Partes estimarem conveniente. As modificações deverão ser formalizadas por escrito, especificando a data de sua entrada em vigor.

Da mesma forma, o término deste Memorando deverá ser comunicado a outra Parte, por escrito, tornando-se sem efeito noventa (90) dias após a notificação.

OITAVO.- A modificação total ou parcial, inclusive o término deste Memorando, não afetará os projetos que nesse momento estejam em desenvolvimento, salvo acordo em contrário.

Em fé do que, a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e o Estado do Paraná, devidamente representados, assinam o presente Memorando de Entendimento, em quatro originais, dois em idioma português e dois em idioma espanhol, todos igualmente válidos, na cidade de Montevideu aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quatro. (a): Secretário-Geral, Embajador Juan F. Rojas Penso, pela Associação Latino-Americana de Integração (ALADI); e Governador, Sr. Roberto Requião, pelo Estado do Paraná.

---